



LEI Nº 4.181, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993

Altera a Lei 3.694/91, para reformular a vinculação de servidor público com a CIJun - Companhia de Informática de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 12 da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, aos artigos 12 e 15 os seguintes parágrafos:

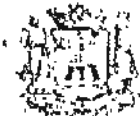
"Art. 12. (...)

(...)

"V - receber os servidores municipais lotados na Assessoria de Organização e Informática na data da promulgação desta Lei, observados os dispositivos contidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e arcando com os valores dos respectivos salários ou vencimentos, bem como dos encargos sociais.

§ 1º - Os servidores colocados à disposição da sociedade, na forma do inciso V deste artigo, terão o seu tempo de serviço considerado como efetivo exercício no serviço público municipal para todos os efeitos legais, inclusive promoção, concedendo-se, ainda, os benefícios da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1992, que institui o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, mediante o recolhimento das contribuições exigidas e observadas todas as normas relativas ao quadro ao qual pertencer o servidor.

§ 2º - Na hipótese do disposto no inciso VI deste artigo,



o servidor, quando do seu retorno aos serviços da Prefeitura, -
passará a prestar contribuições ao Fundo de Benefícios dos Ser-
vidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, na proporção -
do vencimento ou salário a que vier a fazer jus.

"Art. 15. (...)

§ 1º - No caso de servidor colocado à disposição da socie-
dade para o exercício de cargo da Diretoria ficam assegurados -
os mesmos benefícios constantes do parágrafo 1º do artigo 12 -
desta lei, mediante o recolhimento das contribuições exigidas
com base nos valores efetivamente recebidos pelo exercício do -
cargo.

§ 2º - Ao término do mandato aplica-se, no que couber, o
disposto no parágrafo 2º do artigo 12 desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete
dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos